

**LEI MUNICIPAL Nº4.598 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"Institui o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os respectivos profissionais pelo período de vigência do programa."*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Serviço de Atenção Domiciliar no Município de Manhuaçu, na forma da PORTARIA GM/MS Nº 3.005, DE 2 DE JANEIRO DE 2024 que altera as Portarias de Consolidação nºs 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, para atualizar as regras do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e do Programa Melhor em Casa (PMec), tendo em vista a PORTARIA GM/MS Nº 3.721, de 4 de outubro de 2022, que habilitou o estabelecimento de saúde do Município.

**Art. 2º** O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) é serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e de Apoio.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Atenção Domiciliar: Modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde;

II - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); e

III - Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar com o usuário, capacitada para auxiliá-lo em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

**Art. 3º** A Atenção Domiciliar tem como objetivo a reorganização do processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial, nos serviços de urgência e emergência e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

**Art. 4º** A Atenção Domiciliar é um dos componentes da Rede de Atenção às Urgências e será estruturada de forma articulada e integrada aos outros componentes e à Rede de Atenção à Saúde, a partir dos Planos de Ação, conforme estabelecido na Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

**Art. 5º** A Atenção Domiciliar seguirá as seguintes diretrizes:

I - ser estruturada na perspectiva das Redes de Atenção à Saúde, tendo a atenção básica como ordenadora do cuidado e da ação territorial;

II - estar incorporada ao sistema de regulação, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde e com serviços de retaguarda;

III - ser estruturada de acordo com os princípios de ampliação do acesso, acolhimento, equidade, humanização e integralidade da assistência;

IV - estar inserida nas linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência;

V - adotar modelo de atenção centrado no trabalho de equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e

VI - estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador.

**Art. 6º** O Programa de Atenção Domiciliar do município de Manhuaçu contará com 01 (uma) Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar tipo 1 (EMAD), e uma Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), recebendo pacientes oriundos de diferentes serviços da rede de atenção, tais como Hospital César Leite e demais hospitais da região e Equipes de Estratégias de Saúde da Família, de acordo com os critérios de admissão descritos no projeto e nos protocolos ministeriais de elegibilidade.

**Parágrafo único.** O apoio, se necessário, de outros profissionais especialistas será oferecido através de equipe multiprofissional de apoio à Atenção Primária de Manhuaçu/MG.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender às finalidades desta Lei, em conformidade com as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, enquanto perdurar o programa mantido pelo Governo Federal, observados os profissionais a seguir relacionados:

I - Para a Equipe de Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD), tipo 1:

a) profissionais médicos, com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho;

b) 2 (dois) enfermeiros;

c) 1 (um) fisioterapeuta;

d) 3 (três) técnicos de enfermagem;

e) 1 (um) motorista;

f) 1 (um) assistente administrativo;

g) 1 (um) coordenador.



II – A Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) deverá ser composta, no mínimo, por 3 (três) profissionais de nível superior, escolhidos entre as ocupações listadas a seguir, cuja soma das cargas horárias de seus componentes será de, no mínimo, 90 (noventa) horas de trabalho:

- a) assistente social;
- b) fisioterapeuta;
- c) fonoaudiólogo;
- d) psicólogo;

**Parágrafo único.** Nenhum profissional componente da EMAP poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

**Art. 8º** As contratações para as equipes EMAD tipo 1 e EMAP serão realizadas mediante processo seletivo simplificado.

**§ 1º.** Constituem hipóteses de rescisão unilateral, por parte da Administração Pública, dos contratos firmados com os profissionais vinculados ao SAD, além das infrações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a necessidade de redução de despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a ausência de repasse de recursos pelo Governo Federal destinados ao programa ou o seu encerramento.

**§ 2º.** Na hipótese de extinção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** As contratações serão realizadas por tempo determinado, por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante despacho motivado e justificado, enquanto perdurar o programa mantido pelo Governo Federal, observada a legislação municipal específica sobre contratações temporárias.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei e à sua adequação a normas supervenientes que versem sobre o programa instituído.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de recursos oriundos de convênios e outros instrumentos congêneres celebrados para esse fim.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu, 08 de dezembro de 2025.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**